



**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 2007**

Autoriza as providências para a divulgação, pela Internet, das informações relativas a gastos públicos classificados como indenizatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Presidente da República, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público autorizados a determinar as providências para a efetiva divulgação mensal, pela Internet, dos gastos públicos realizados, a qualquer título, que tenham natureza indenizatória, assim entendidos os destinados a reembolso de despesas efetuadas por agente público no exercício da função.

§ 1º A divulgação dos gastos pela Internet independe de sua efetivação por outros meios de publicação e deverá discriminar cada um dos itens da despesa objeto do reembolso.

§ 2º Incluem-se na autorização os gastos efetuados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), conhecido como cartão corporativo, permitida a divulgação de valores agregados nos casos em que a legislação expressamente assim determine, por razão de reserva ou sigilo funcional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora submeto à discussão e aprovação desta Casa tem por escopo enfrentar uma das questões cruciais do funcionamento do poder público na esfera federal, qual seja, a falta de transparência dos gastos públicos classificados como indenizatórios.



Embora tenha sido recentemente divulgado que, no âmbito do Poder Legislativo, algumas providências têm sido tomadas é preciso registrar que não há qualquer garantia de que se trate de medida de caráter permanente e obrigatório, já que não existe norma jurídica que determine essa medida moralizadora com alcance geral e permanente.

No que concerne, em especial, aos chamados “cartões corporativos”, sua utilização vem-se transformando em um verdadeiro descalabro! Em 2004, houve despesas que somaram R\$ 14,1 milhões de reais; em 2005, com um crescimento de mais de 50%, os gastos atingiram R\$ 21,7 milhões; em 2006, as despesas chegaram a impressionantes R\$ 33 milhões – novamente um crescimento de mais de 50%! Recentemente, divulgou-se a notícia de que, só nos primeiros seis meses de 2007, as despesas com os cartões corporativos já superaram o total do ano passado, o que aponta para um crescimento de mais de 100%.

Com relação ao alegado “sigilo” dessas informações, observa-se que a proposição não implica quebra de sigilo bancário de indivíduos e, consequentemente, a ruptura da esfera da intimidade, que tem proteção constitucional, mas tão-somente a divulgação de informações institucionais, estritamente vinculadas a despesas efetuadas por servidores públicos em nome do Poder Público e com recursos públicos. E, de outra parte, não nos parece haver dúvida sobre a relevância das informações a serem divulgadas para o controle social dos gastos dos órgãos e entidades do Estado, cujos atos devem ser públicos, por exigência do caput do art. 37 da Carta Magna.

Como, eventualmente, podem essas informações envolver o acesso a dados cujo sigilo seja imprescindível à segurança de algumas ações administrativas, o projeto prevê tratamento especial para os casos expressamente previstos na legislação específica.

Com relação ao caráter autorizativo das normas projetadas, cumpre ressaltar que essa fórmula tem respaldo no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR